



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025.

PROTOCOLO LEGISLATIVO nº 78/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025

I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária n.º 78/2025, proposto pela mesa Diretora, visa a redução de 9% nos valores de todas as gratificações instituídas pela Lei Municipal n.º 2756/2020. O objetivo desta proposição é o ajuste das despesas com os servidores, mantendo o cuidado necessário com o Orçamento disposto para o ano 2025.

II DA ANÁLISE TÉCNICA

A matéria em análise, denominada Projeto de Lei Ordinária 78/2025, dispõe sobre a redução nos valores de gratificações, instituídas pela Lei 2756/2020, no âmbito da Câmara Municipal. A intenção deste Projeto é a redução de 9% sobre os valores de todas as gratificações, correspondentes a funções de confiança e também de qualquer outra natureza. Tais medidas preza em manter a regularidade fiscal, respeitando o limite do Orçamento disposto para a Câmara Municipal no ano de 2025, desta forma evitando cortes nos investimentos, serviços e como também em contenções de cargos.

Convém salientar que o Projeto não propõe a eliminação das gratificações vigentes como também não interfere nas funções desempenhadas pelos servidores.

A matéria em análise tem os fundamentos jurídicos com base no parágrafo 2º do art.26 da Lei Orgânica do Município, art. 16, X, do Regulamento Interno desta Câmara e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposição de iniciativa da Mesa Diretora, conforme disposto na L.O.M., art. 12, II, deixa evidente a prerrogativa de organizar, ordenar regime jurídico de pessoal, criação e extinção de cargos entre outras atribuições. Assim sendo, este parecer entende que o projeto de lei é legítimo e constitucional dentro da esfera jurídica. A decisão também teve influência na interpretação lógica e sistemática das leis, pois em síntese do entendimento geral, as gratificações não são salários fixos, gratificações de confiança não são como um salário normal, elas são um valor extra, que só existem enquanto a pessoa estiver em uma função específica. Por isso, a Câmara não precisa mantê-las com o mesmo valor para sempre, citamos também a Irredutibilidade prevista na C.F., que proíbe que o salário de um funcionário público seja diminuído. No entanto, essa regra vale para o salário fixo do servidor efetivo, e não para as gratificações, que são consideradas um benefício temporário.

O Tribunal de Contas de São Paulo e outras instâncias jurídicas já decidiram que é



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

legal mudar ou até mesmo cortar as gratificações, desde que isso não vá contra as leis maiores, como a Constituição.

Em resumo, a Câmara tem o direito de gerenciar suas próprias despesas e pode diminuir essas gratificações como uma forma de economia, já que elas não são consideradas um direito permanente dos funcionários.

Os elementos de escrita seguem corretamente os aspectos lógico-gramaticais, respeitando a Lei Complementar Federal nº 95/98 e também o art. 55 do Regimento Interno desta Casa. Todo processo de tramitação ocorreu dentro das conformidades requeridas, como: discussões na Comissão de Justiça e Redação e todo curso no processo de circulação na Secretaria Legislativa.

III CONCLUSÃO

Perante a exposição da matéria e de toda análise, a Comissão de Justiça e Redação exara o parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, por não enxergar vícios de constitucionalidade, legalidade e problemas com a técnica Legislativa, propõe sua regular tramitação.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:02.09.2025



ALEXANDRE PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****

Data:29.08.2025



EDSON SILVA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****

Data:01.09.2025



RENATO OLIVATTO
SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO